

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS - PÁGINAS 20 E 23**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EDITAL**

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e consoante ao disposto no Edital do Concurso Público para Admissão no 1º ano do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II, publicado no DOERJ do Poder Executivo nº 196, de 23 de outubro de 2018, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE ETNIA**, em ordem de classificação, do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais da Academia de Bombeiro Militar D. Pedro II/2019, a saber:

Class.Geral	Class.Cota	Reserva de vaga	Nome	Inscrição	Turma	Resultado
7	1	Negro	THIAGO GONCALVES DA SILVA RAYMUNDO	1930074007	A	APTO
21	2	Negro	IAN MATHEUS DE MELLO NOBREGA	1930054705	A	FALTOU
44	3	Negro	VITOR COSTA DE CARVALHO	1930100580	A	APTO
53	4	Negro	ANDRE LUIZ CUNHA LISTO	1930181849	A	FALTOU
61	5	Negro	JEAN BRENNO MARTINS DE ALMADA	1930055831	A	APTO
92	8	Negro	SILAS DE ALMEIDA CUNHA	1930098840	A	INAPTO
104	10	Negro	MARCUS VINICIUS DA SILVA FREIRE	1930083208	A	INAPTO
111	11	Negro	LUCAS MASSANTE DE LIMA GOMES	1930156598	A	APTO
112	12	Negro	RAFAEL COUTO DE OLIVEIRA	1930056374	A	APTO
113	13	Negro	THIAGO MENDONCA DE SOUZA MOURA	1930052475	A	APTO
114	14	Negro	VICTOR FREITAS DA VEIGA	1930098080	A	INAPTO
115	15	Negro	JONATHAN SOARES FREITAS	1930087269	A	APTO
146	18	Negro	RAFAEL ALVES SANTOS	1930190266	B	APTO
155	20	Negro	DOUGLAS FERREIRA	1930076663	B	APTO
166	21	Negro	WILLIAM BATISTA BRUNO RAMOS	1930222373	B	APTO
169	22	Negro	NICKSON VILLACA DOS SANTOS	1930081989	B	APTO
171	24	Negro	FILIFE DO ESPIRITO SANTO DE ARAUJO	1930074384	B	APTO
174	25	Negro	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA GOMES DA SILVA	1930218325	B	INAPTO
176	27	Negro	LEONARDO PAIM SODRE	1930081270	B	APTO
177	28	Negro	DANIEL DOS SANTOS DA SILVA	1930130539	B	APTO
178	29	Negro	YAGO MARTINS DE ARIMATEA SILVA	1930228109	B	INAPTO
179	30	Negro	RENAN PEREIRA PINHEIRO DA SILVA	1930079056	B	INAPTO
180	31	Negro	GABRIEL SOARES MARTINS	1930142247	B	APTO
181	32	Negro	WILLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	1930109721	B	APTO
182	33	Negro	IGOR PADILHA FELIPPE	1930057539	B	APTO
183	34	Negro	OSMAR XAVIER DE SOUZA JUNIOR	1930145437	B	APTO
184	35	Negro	TIAGO DA ROCHA SOUZA	1930179232	B	APTO
187	38	Negro	FELIPE MATHEUS DOS SANTOS ALVARENGA	1930069627	B	APTO
191	42	Negro	FELIPE MARIANO RODRIGUES DOS SANTOS	1930077598	B	APTO
193	44	Negro	PRISCILA AMARO FERREIRA DE ASSUNCAO	1930149931	B	INAPTO
196	46	Negro	ROBERTO ANDRADE DE AZEVEDO	1930087282	B	INAPTO
200	50	Negro	RICARDO FREITAS GOULART	1930188761	B	APTO
203	53	Negro	AUGUSTO CESAR GOMES DA SILVA COSTA	1930318182	B	APTO
210	57	Negro	JOSE PEDRO BOAVENTURA BRAGA	1930134273	B	INAPTO
214	60	Negro	CLEYTON SANTOS DA SILVA	1930069716	B	APTO
221	64	Negro	LUCAS RAMOM LIMA DA SILVA	1930076424	B	INAPTO

**2. ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E COMANDANTE-GERAL DO
CBMERJ - RESOLUÇÃO SEDEC Nº 131, DE 15.02.2019 - NOTA GAB/CMDO-GERAL 106/2019**

**RESOLUÇÃO SEDEC Nº 131, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019
ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA A EMISSÃO DE FICHA DE AVALIAÇÃO DE RISCO EM EVENTOS (FARE), EXCLUSIVAMENTE, PARA OS EVENTOS ESPECIAIS DE CONCENTRAÇÃO OU REUNIÃO DE PÚBLICO, ASSOCIADOS AO PERÍODO CARNAVALESCO NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo E-27/040/001/2019, e

CONSIDERANDO:

- as competências atribuídas ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) pelo Decreto nº 44.617, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de

autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- o disposto no Decreto nº 45.553, de 26 de janeiro de 2016, que altera o Decreto nº 44.617, de 20 de fevereiro de 2014, dispensando da necessidade da regularização prevista, as reuniões públicas para manifestação de pensamento, bem como aos blocos carnavalescos de rua, desde que não haja montagem de estruturas tais como palcos, camarotes, arquibancadas, torres de som e luz ou estruturas assemelhadas;

- o rito processual padronizado previsto na Resolução Conjunta SESEG/SEDEC nº 135 de 20 de fevereiro de 2014, que regulamenta o Decreto nº 44.617, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

- as exigências descritas na Resolução SEDEC nº 83, de 05 de janeiro de 2016, que dispõe sobre as normas gerais de ação para a análise do projeto de atendimento médico e demais procedimentos para a obtenção de autorização para a realização de eventos espaciais com a estimativa de público superior a 1 (um) mil pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer critérios técnicos para a emissão da Ficha de Avaliação de Risco em Eventos (FARE), exclusivamente, para os eventos especiais de concentração ou reunião de público, associados ao período carnavalesco, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com base nesta Resolução.

Parágrafo Único - A emissão da FARE para os eventos mencionados no *caput* deverá considerar, para a avaliação do risco, os parâmetros elencados no Art. 4º da Resolução SEDEC nº 83/2016.

Art. 2º - Competirá exclusivamente a Diretoria de Socorro de Emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (DSE/CBMERJ) a análise técnica do risco dos eventos mencionados no Art. 1º, com base nos fatores de risco previstos no Art. 4º da Resolução SEDEC nº 83/2016.

§1º - A DSE/CBMERJ definirá, com base na análise técnica do risco, a exigência mínima, qualidade e quantidade, de recursos de saúde a ser cumprida pelo organizador do evento, tais como: postos médicos, equipamentos, medicações, ambulâncias, recursos humanos da área de saúde, maqueiros e assemelhados.

§2º - Poderá a DSE/CBMERJ, com base na análise técnica, decidir sobre a dispensa integral ou parcial dos recursos de saúde mencionados no *caput*.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.

ROBERTO ROBADEY COSTA JÚNIOR - CEL BM
Secretário de Estado de Defesa Civil

3. SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - CONTINUIDADE EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO - DETERMINAÇÃO - NOTA DGST 046/2019

Considerando o que preconiza o Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 002/2011, publicado no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 099, de 26/10/2011, em especial no tocante aos atos de penalização de edificações em condição de irregularidade, no que concerne a segurança contra incêndio e pânico, devem ser continuados pelas OBM, independentemente de intervenção da DGST, para a persecução da plena regularização daquelas, nos termos da legislação;

Considerando que compete ao Oficial Chefe da SST o acompanhamento do deslinde dos processos de fiscalização abertos, através das notificações emitidas, observando prazos concedidos, e o retorno das ações de fiscalização na edificação, para verificação do cumprimento das exigências da notificação;